

AJUSTE DIRETO

CRITÉRIOS MATERIAIS

Aquisição de serviços de Assistência e Manutenção do Módulo de Formação
GESVENGRH para 2022

CADERNO DE ENCARGOS

Processo n.º 2001/21/0002541

I CLÁUSULAS GERAIS	4
1. OBJETO	4
2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO	4
3. CONTRATO.....	4
4. PARTES CONTRATANTES.....	5
5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE.....	5
6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES	5
7. CONTAGEM DOS PRAZOS	5
8. PRAZO DE EXECUÇÃO	5
9. PREÇO BASE	6
10. PREÇO CONTRATUAL.....	6
11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	6
12. PAGAMENTOS EM ATRASO E MORA NO PAGAMENTO	7
13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO	7
14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE.....	7
15. SEGUROS	8
16. PENALIDADES CONTRATUAIS	8
17. CAUÇÃO.....	9
18. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO	10
19. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	10
20. FORÇA MAIOR.....	10
21. ALTERAÇÕES AO CONTRATO	11
22. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	12
23. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	12
24. GESTOR DO CONTRATO.....	12
25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	12

II CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	13
1. OBJETO	13
2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO.....	13
3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	13
4. NÍVEIS DE SERVIÇO.....	14
5. ENCARGOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL.....	14
6. PRAZO DE EXECUÇÃO	14

I CLÁUSULAS GERAIS

1. OBJETO

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto a Aquisição de serviços de Assistência e Manutenção do Módulo de Formação GESVENGRH para 2022, nos termos previstos e definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e demais anexos.

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO

O presente procedimento tem a seguinte designação “Aquisição de serviços de Assistência e Manutenção do Módulo de Formação GESVENGRH para 2022”, a que lhe corresponde o Processo n.º 2001/21/0002541.

3. CONTRATO

3.1 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, independentemente da sua redução a escrito.

3.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal;
- b) O suprimento de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto do artigo 50.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O presente caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3.4 Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3.5 Quando não tenha sido exigida a redução do contrato a escrito, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, nos termos do

disposto no n.º 3 do artigo 95.º do CCP.

4. PARTES CONTRATANTES

4.1 As partes contratantes são:

- a) O Instituto da Segurança Social, I.P. enquanto Entidade Adjudicante/Contraente Público;
- b) O Adjudicatário, enquanto Cocontratante.

4.2 Os contraentes far-se-ão representar na assinatura do contrato pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito.

5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

O adjudicatário/cocontratante deverá informar a entidade adjudicante/contraente público das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:

- a) Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
- b) Nome ou denominação social;
- c) Endereço ou sede social;
- d) Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As notificações e comunicações a realizar no âmbito da execução contratual são efetuadas nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

7. CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos rege-se pelo disposto nos artigos 467.º, 468.º, 469.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com as demais alterações e republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação e, supletivamente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 A execução do contrato tem a duração aproximada de **12 (doze) meses**, com data de início previsto em 01 de janeiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022.

8.2 O termo do prazo de execução nunca poderá ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2022.

8.3 O contrato poderá cessar em momento anterior caso se esgote o valor contratual pelo consumo dos serviços contratualizados.

9. PREÇO BASE

- 9.1 O preço base global do procedimento é **1.920,00 € (mil novecentos e vinte euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
- 9.2 Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
- 9.3 O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

10. PREÇO CONTRATUAL

- 10.1 Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar, a entidade adjudicante/contratante público pagará ao adjudicatário/cocontratante o preço constante da proposta, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor se aplicável;
- 10.2 Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado.
- 10.3 O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante/contratante público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
- 10.4 O preço inclui ainda todos os encargos com a logística de entrega ou devolução dos bens (embalagem, carga, transporte, descarga e recolha de embalagens vazias) nas instalações correspondentes.

11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 O adjudicatário/cocontratante deverá proceder ao envio das faturas, ou emitir faturas eletrónicas aquando da sua implementação, em conformidade com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública, para o Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, sito na Avenida 5 de Outubro n.º 175, 1069-451 Lisboa.
- 11.2 A fatura deverá indicar, de forma discriminada o valor correspondente ao serviço efetuado, mencionando o n.º do processo, o n.º do pedido e o n.º do compromisso.
- 11.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção e validação das respetivas faturas pela entidade adjudicante/contratante público, através de emissão de cheque ou transferência bancária.
- 11.4 As faturas só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

- 11.5 Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante/contratante público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário/cocontratante, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.

12. PAGAMENTOS EM ATRASO E MORA NO PAGAMENTO

- 12.1 Consideram-se pagamentos em atraso os valores faturados não quitados e que permaneçam nessa situação por mais de 90 (noventa) dias;
- 12.2 Em caso de mora por parte do ISS, I.P. no cumprimento das obrigações de pagamento, tem o adjudicatário direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora;
- 12.3 A mora está sujeita aos regimes consagrados no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

Constituem obrigações do ISS, I.P.:

- a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;
- b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao adjudicatário/cocontratante.

14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

- 14.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário/cocontratante as seguintes obrigações principais:
- a) Responsabilizar-se pela boa execução da prestação, de modo a garantir as características técnicas dos serviços, devendo para o efeito cumprir as cláusulas técnicas descritas no presente caderno de encargos;
 - b) Prestar os serviços ao ISS, I.P., conforme as características técnicas e requisitos constantes do presente caderno de encargos;
 - c) Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos;
 - d) O adjudicatário/cocontratante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com o ISS, I.P., devendo adotar medidas para que os seus técnicos cumpram com o dever de sigilo e confidencialidade no tratamento de dados;
 - e) Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, que o ISS, I.P. seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, processo

judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

- 14.2 A título acessório, o adjudicatário/cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

15. SEGUROS

- 15.1 É da responsabilidade do Adjudicatário/cocontratante a cobertura de riscos causados ao ISS, I.P. ou a terceiros pelo exercício da sua atividade ou dos seus trabalhadores, através de apólice de seguros de acidentes de trabalho, seguro de responsabilidade civil, danos patrimoniais e demais seguros legalmente obrigatórios para a execução do serviço, sendo que o ISS, I.P. pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices supra referidas.
- 15.2 Todas as apólices de seguro e respetivas franquias constituem encargo único e exclusivo do Adjudicatário/cocontratante, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada para o exercício da atividade em Portugal.

16. PENALIDADES CONTRATUAIS

- 16.1 Em caso de incumprimento das obrigações contratuais por razões imputáveis ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade contratual nos termos do disposto nos artigos 329.º, 444.º e 451.º do CCP.
- 16.2 Em caso de incumprimento quanto ao disposto no presente caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas determina a aplicação pela entidade adjudicante de sanções pecuniárias ao adjudicatário, nos termos que se seguem:
- a) Em caso de incumprimento quanto ao nível de serviço determinado na alínea a) do Ponto 4.1 das Cláusulas Técnicas (situações de total indisponibilidade do sistema), será aplicada uma penalidade de 150,00€ (cento e cinquenta euros) por cada dia de atraso no cumprimento do prazo estabelecido para resolução do problema e até ao cumprimento integral;
 - b) Em caso de incumprimento quanto ao nível de serviço determinado na alínea b) do Ponto 4.1 das Cláusulas Técnicas (situações de indisponibilidade parcial do sistema), será aplicada uma penalidade de 100,00€ (cem euros) por cada dia de atraso no cumprimento do prazo estabelecido para resolução do problema e até ao cumprimento integral;
 - c) Em caso de incumprimento quanto ao nível de serviço determinado na alínea c) do Ponto 4.1 das Cláusulas Técnicas (correções com impacto direto no processamento e emissão de recibos), será aplicada uma penalidade de 50,00€ (cinquenta euros) por cada dia de atraso no

cumprimento do prazo estabelecido para resolução do problema e até ao cumprimento integral;

- d) Em caso de incumprimento quanto ao nível de serviço determinado na alínea d) do Ponto 4.1 das Cláusulas Técnicas (correções com impacto na extração de dados para cumprimento das obrigações legais), será aplicada uma penalidade de 25,00€ (vinte e cinco euros) por cada dia de atraso no cumprimento do prazo estabelecido para resolução do problema e até ao cumprimento integral.
- 16.3 Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato, o ISS, I.P. pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária correspondente a 1% do valor contratual por cada dia em que se mantenha a situação de incumprimento, não podendo exceder no conjunto 20% daquele valor.
- 16.4 Qualquer incumprimento e/ou cumprimento defeituoso que não se subsuma nas alíneas anteriores, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 2% do preço contratual por situação de incumprimento e/ou cumprimento defeituoso e até ao cumprimento integral das obrigações constantes do caderno de encargos.
- 16.5 Na determinação da gravidade do incumprimento, o ISS, I.P. tem ainda em consideração a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e consequências do incumprimento.
- 16.6 A aplicação de sanções de natureza pecuniária não obsta a que o ISS, I.P. exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento contratual.
- 16.7 O valor acumulado das sanções de natureza pecuniária não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato prevista no capítulo seguinte.
- 16.8 Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

17. CAUÇÃO

- 17.1 Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, na sua atual redação.
- 17.2 Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode o ISS, I.P., se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

18. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

18.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ISS, I.P. pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o adjudicatário/cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

- a) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;
- b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
- c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.

18.2 O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.

18.3 Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário/cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o ISS, I.P. poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário/cocontratante.

18.4 Independentemente da conduta do adjudicatário/cocontratante, o ISS, I.P. reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.

19. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário/cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual excluindo juros, mediante declaração enviada ao ISS, IP, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção, salvo se, neste prazo, as mesmas forem cumpridas, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

20. FORÇA MAIOR

20.1 Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário/cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.

20.2 Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

20.3 Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário/cocontratante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário/cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário/cocontratante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário/cocontratante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário/cocontratante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

20.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

20.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

21. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

21.1 Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.

21.2 Para efeitos do disposto no número anterior, as alterações ao contrato serão formalizadas por adenda escrita ao mesmo.

21.3 A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

22. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

23. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário/cocontratante e a cessão da posição contratual dependem de prévia autorização e regem-se pelo estatuído nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

24. GESTOR DO CONTRATO

- 24.1 O ISS, I.P., enquanto entidade adjudicante, designará um gestor do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, na sua atual redação.
- 24.2 O gestor do contrato exercerá as suas funções de acordo com os termos definidos no art.º 290.º-A do CCP, devidamente adequadas ao contrato a celebrar.
- 24.3 O adjudicatário/cocontratante será informado da designação do gestor do contrato aquando da decisão de adjudicação e/ou com a outorga do contrato.

25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 25.1 Na celebração do contrato e em tudo o que este for omissos aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com as demais alterações e sua republicação em anexo pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, inclusivamente com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.
- 25.2 É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

II CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. OBJETO

1.1 O presente contrato destina-se à **Aquisição de serviços de Assistência e Manutenção do Módulo de Formação GESVENGRH para 2022.**

1.2 Pretende com o presente procedimento a aquisição de serviço de manutenção e suporte/assistência técnica a prestar sobre o módulo de formação da aplicação informática GesVenGRH, o qual está instalado na infraestrutura do Instituto da Segurança Social, I.P.

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1 O serviço a prestar contempla o apoio ao ISS, I.P. na utilização do software e a manutenção e suporte com assistência técnica a todo o sistema instalado pelo período de tempo contratado.

2.2 O adjudicatário/cocontratante deverá garantir a resolução e a resposta a um número ilimitado de incidências e pedidos de apoio de acordo com o nível de serviço estipulado e a manutenção de uma estrutura capaz de assegurar todos os serviços compreendidos no objeto do contrato, incluindo os serviços de suporte exceto a instalação de produtos que não sejam da sua responsabilidade.

2.3 O adjudicatário/cocontratante deverá garantir e implementar soluções que garantam a ininterruptabilidade do serviço aplicacional.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1 O serviço de manutenção e assistência técnica do software módulo de formação da aplicação GESVENGRH engloba:

- a) Apoio de qualidade e em tempo útil na resolução de erros de programas;
- b) Alterações de programas inerentes a evoluções legais e respetiva instalação e documentação, de modo a garantir o cumprimento das datas de entrada em vigor das referidas evoluções legais;
- c) Apoio de qualidade em tempo útil na eficiente exploração dos programas / produtos instalados;
- d) Atualização de programas / produtos instalados com novas releases e disponibilização da respetiva documentação;
- e) Deverá garantir-se apoio permanente quer telefonicamente quer presencialmente, no local;
- f) Deverá salvaguardar-se a necessária confidencialidade total e permanente por parte da empresa fornecedora sobre todos os dados e desenvolvimentos no cliente.

3.2 Cumprimento do RNID – Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital:

- a) O sistema deverá respeitar os pressupostos do RNID, devendo ser descrita evidência desse cumprimento pelas entidades concorrentes.

4. NÍVEIS DE SERVIÇO

4.1 O adjudicatário deverá garantir o apoio necessário via telefone e presencialmente, com os seguintes tempos de resposta:

- a) 6H para situações de total indisponibilidade do sistema;
- b) 24H para situações de indisponibilidade parcial do sistema;
- c) 48H para correções com impacto direto no processamento e emissão de recibos;
- d) 72H para correções com impacto na extração de dados para cumprimento das obrigações legais.

4.2 O incumprimento dos tempos de resposta constantes do presente ponto, poderá dar lugar à aplicação de sanções de natureza pecuniária nos termos do disposto na cláusula 16.^a do presente Caderno de Encargos.

5. ENCARGOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL

5.1 São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de direitos de propriedade intelectual ou industrial, bem como quaisquer encargos ao nível de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 A execução do contrato tem a **duração aproximada de 12 (doze) meses**, com início previsto em 01 de janeiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022.

6.2 O termo do prazo de execução nunca poderá ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2022.